PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NUTRIÇÃO E ALIMENTOS

MESTRADO EM NUTRIÇÃO E ALIMENTOS

R E G I M E N T O I N T E R N O

(Correção aprovada em 27/04/2015 em reunião de Colegiado)

Regimento do Programa de Mestrado Acadêmico em Nutrição e Alimentos

(Correção aprovada em 27/04/2015 em reunião de Colegiado do PPGNA)

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Artigo 1°- O Programa de Pós-Graduação em Nutrição e Alimentos (PPGNA) da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), que confere o grau de Mestre, tem por objetivo a formação de recursos humanos qualificados para o exercício das atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento de outras atividades profissionais na área de nutrição, análise e controle de qualidade de alimentos.

Artigo 2° - O PPGNA compreende o curso de mestrado, que propicia a obtenção do título de Mestre em Nutrição e Alimentos.

CAPÍTULO II
DO COLEGIADO

Artigo 3° - O Colegiado do Programa é o órgão superior, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Artigo 4° - O Colegiado é o órgão responsável pelo planejamento e avaliação globais das atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo PPGNA.

Artigo 5° - O Colegiado do PPGNA é composto pelo Coordenador, por 2 (dois) docentes permanentes por linha de pesquisa, por 1 (um) docente colaborador, e 1 (um) representante discente, nos termos da lei.

Parágrafo único - A representação discente será eleita anualmente pelos alunos regularmente matriculados no PPGNA, por votação secreta em reunião especificamente convocada pela Coordenação do Programa.

Artigo 6º – A eleição de membros representantes será convocada , pelo Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em primeira chamada, e 3 (três) dias, em segunda, antes

do término dos mandatos a vencer . A eleição será realizada nas dependências do PPGNA , sendo que cada representação será votada dentro de cada linha de pesquisa e entre os professores colaboradores . Os representantes docentes terão mandato de dois anos , permitida uma recondução. Para cada membro representante será eleito um suplente com mandato vinculado.

Artigo 7°- As reuniões do Colegiado do PPGNA serão presididas pelo Coordenador e realizadas ordinariamente 01 (uma) vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocadas pelo Coordenador, ou por 1/3 (um terço) de seus membros. O Colegiado deliberará na presença de maioria simples de seus membros. Na ausência do Coordenador a reunião será presidida pelo Coordenador Adjunto.

Parágrafo 1° - O Coordenador, além do voto como membro do Colegiado, terá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo 3° - Perderá o direito de eleger representante, o professor que, por período superior a 01 (um) ano, não haja ministrado uma disciplina, orientado dissertação de Mestrado ou exercido atividade de pesquisa no âmbito do Programa.

Artigo 8° - São atribuições do Colegiado:

1. assessorar o Coordenador em atividades necessárias ao bom funcionamento do PPGNA, do ponto de vista didático, científico e administrativo;
2. propor ao Conselho de Pós-Graduação modificações neste Regimento;
3. apreciar as avaliações anuais do PPGNA;
4. deliberar sobre o programa anual de trabalho do PPGNA;
5. deliberar sobre a criação ou supressão de linhas de pesquisas;
6. deliberar sobre critérios de seleção de candidatos ao PPGNA;
7. definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa, respeitados os critérios exigidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES;
8. definir o tempo de vigência da bolsa aos alunos do Programa;
9. definir a validade da seleção de candidatos ao PPGNA;
10. homologar ementas e cargas horárias das disciplinas;
11. aprovar a criação, divisão, supressão ou modificação das disciplinas de pós-graduação, após consultar os professores responsáveis;
12. deliberar sobre os processos de seleção, admissão e transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação S*tricto Sensu*, dispensa de

disciplinas, trancamento de matrícula, readmissão, renovação de matrícula e assuntos correlatos;

13. propor e credenciar novos docentes e orientadores para o Programa;
14. aprovar a composição de bancas de qualificação e dissertação;
15. homologar os planos de estudos e pesquisa dos pós-graduandos;
16. homologar os resultados das dissertações;
17. organizar anualmente a relação dos docentes disponíveis para a orientação dos alunos e o número de vagas por eles oferecidas;
18. aprovar a composição das Comissões Orientadoras;
19. homologar a aceitação de candidatos ao PPGNA;
20. homologar o número de vagas oferecidas pelo PPGNA;
21. atribuir créditos por atividades realizadas que sejam compatíveis com as áreas de conhecimento e os objetivos do Programa;
22. homologar a indicação do orientador;
23. aprovar o orçamento do PPGNA;
24. deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGNA;
25. julgar os recursos interpostos a decisões de docentes, orientadores, comissões orientadoras, bancas examinadoras, departamentos e Coordenador do PPGNA;
26. julgar o descredenciamento de docentes e orientadores;
27. avaliar o programa periódica e sistematicamente, conforme deliberação da CAPES;
28. propor resoluções normativas;
29. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
30. avaliar e aprovar o Relatório Anual de Atividades do PPGNA a ser enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e à CAPES;
31. constituir a Comissão de Bolsas;
32. definir os critérios de produtividade científica previstos no artigo 10º;
33. aprovar, mediante solicitação justificada do professor orientador, o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão do curso por até 6 (seis) meses;
34. julgar os pedidos de revisão dos conceitos dos alunos;
35. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
36. indicar consultores *ad hoc* para avaliação externa do Programa;
37. examinar e emitir parecer sobre a produção intelectual anual de cada docente do corpo permanente do Programa;
38. encaminhar à PRPPG, após aprovação dos departamentos envolvidos, a relação de linhas e os

projetos de pesquisa do Programa.

39. resolver nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento;
40. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único - Será exigido um mínimo de 02 (dois) professores envolvidos no desenvolvimento de cada linha de pesquisa, ressalvada excepcionalmente a fase de implantação.

CAPÍTULO III
DO COORDENADOR

Artigo 9° - O Coordenador e o coordenador adjunto, obrigatoriamente docentes permanentes do PPGNA e da UFPel, serão indicados através de votação por todos os docentes do corpo permanente e a representação discente. Após a votação o colegiado deverá elaborar uma lista tríplice contendo o nome dos candidatos mais votados para coordenador e coordenador adjunto.

Parágrafo 1º - O Coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Parágrafo 2° - Em seus impedimentos de até sessenta dias, o Coordenador será substituído pelo Coordenador Adjunto. Nos impedimentos de duração superior, haverá nova eleição.

Parágrafo 3º - O representante do corpo discente deverá ser aluno regularmente matriculado no PPGNA, escolhido por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição do Coordenador, no caso do ano em que há troca da coordenação.

Artigo. 10° - São atribuições do Coordenador:

1. coordenar e supervisionar as atividades do Programa;
2. convocar e presidir reuniões do Colegiado do Programa com direito ao voto de qualidade;
3. cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da Universidade;
4. submeter relatório anual à PRPPG;
5. encaminhar à PRPPG relação de candidatos selecionados ao Programa;
6. submeter ao Colegiado proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao PPGNA;
7. presidir a Comissão de Bolsas;
8. representar o Programa em todas as instâncias;
9. promover a obtenção de recursos junto a Instituições Financeiras de auxílio para pesquisa e ensino;
10. enviar semestralmente à PRPPG, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas;

11. enviar à PRPPG, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas;
12. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum* do Colegiado;

CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE E DE ORIENTADORES

Artigo 11° -O corpo docente do PPGNA será constituído por docentes permanentes, visitantes e colaboradores, constituindo-se majoritariamente por docentes da UFPel, em conformidade com as determinações da CAPES.

Parágrafo 1°- O corpo docente será definido por critérios de produtividade científica, orientações em andamento ou já concluídas e responsabilidade por disciplinas.

1. Anualmente o corpo docente será definido pelo Colegiado, de acordo com os critérios mencionados no *caput* deste Parágrafo, seguindo recomendações da CAPES.
2. Será exigida uma pontuação mínima do docente para que este possa receber alunos para orientação a cada ano. A pontuação mínima exigida será determinada pelo colegiado de acordo com as normas avaliativas da área de Nutrição na CAPES e em consonância com os resultados gerais da área no último triênio. O docente permanente que não cumprir a pontuação mínima em 3 anos consecutivos passará a condição de colaborador e poderá ser descredenciado do programa.
3. Os critérios de produtividade poderão variar de acordo com cada linha de pesquisa, visando manter a proporcionalidade no número de professores e a manutenção das linhas de pesquisa de acordo com os critérios definidos pelo colegiado do programa.
4. Os casos omissos serão deliberados pelo colegiado do PPGNA.

Parágrafo 2°- Docentes e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente do PPGNA, a critério do Colegiado.

Parágrafo 3°-Para exercício da docência no PPGNA será exigido formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício da mesma.

Parágrafo 4° - Poderão credenciar-se como orientadores os pesquisadores que apresentarem produção científica compatível com as exigências do Programa em editais específicos que serão divulgados na página do programa e da UFPel quando da disponibilidade de novas vagas.

Parágrafo 5° - A orientação poderá ser exercida por uma comissão presidida pelo orientador devidamente credenciado, e um co-orientador com titulação mínima de Mestre.

Artigo 12° -São atribuições dos integrantes do corpo docente:

1. ministrar aulas;
2. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
3. orientar dissertações;
4. integrar as comissões examinadoras;
5. exercer, no Colegiado do PPGNA, os mandatos para os quais tenham sido eleitos;
6. desempenhar outras atividades necessárias ou úteis ao eficaz desdobramento do Programa;
7. enviar anualmente à Coordenação do PPGNA um relatório de sua produção científica, dentro dos prazos e critérios estabelecidos pelo Programa de acordo com as normas especificadas e planilha disponibilizada pelo PPGNA.

Artigo 13° - São atribuições dos orientadores:

1. orientar e monitorar o aluno quanto:
   a) aos procedimentos e normas acadêmicas vigentes neste Regimento;
   b) ao plano de estudos;
   c) ao projeto de dissertação;
   d) à inclusão de disciplinas de nivelamento;
   e) às alterações no plano de estudos;
   f) às alterações no projeto de dissertação;
   g) ao cancelamento de disciplinas;
   h) ao trancamento de matrícula;
2. estimular o aluno à produção científica;
3. orientar a dissertação do aluno;
4. submeter a dissertação à homologação do Colegiado;
5. coordenar e presidir a banca examinadora para qualificação do projeto;
6. coordenar e presidir a banca examinadora da dissertação;
7. opinar sobre a conveniência do aluno permanecer ou ser excluído do Programa;
8. comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono previsto no Parágrafo Único do Artigo 27º;
9. propor ao Colegiado, em acordo com o aluno, o(s) nome(s) do(s)co-orientador(es).

Artigo 14° - O Colegiado, a pedido do orientador e do aluno, poderá designar co-orientador da dissertação, interno ou externo à UFPel, o qual deverá ser referendado pelo Colegiado do PPGNA, permanecendo o orientador como responsável pelos trabalhos.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, quando do impedimento do orientador, o co-orientador poderá presidir a comissão de orientação.

Artigo 15° - O orientador poderá solicitar a liberação da incumbência da orientação, ouvidas ambas as partes, mediante homologação do Colegiado, e justificativa para a desistência.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á a mesma regra do *caput* deste artigo no caso do discente solicitar a substituição do orientador.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO DE BOLSA

Artigo 16° - O PPGNA terá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo 3 (três) membros, composta pelo Coordenador, 1 (um) representante do corpo docente e 1 (um) representante do corpo discente, sendo:

1 - o representante do corpo docente deverá fazer parte do quadro permanente e indicado pelo Colegiado anualmente;

2 - o representante discente será o mesmo indicado através de eleição entre os pares para integrar o Colegiado do PPGNA.

Artigo 17° - São atribuições da Comissão de Bolsas:

1 - alocar as bolsas disponíveis utilizando a ordem de classificação na seleção para admissão ao programa de acordo com os critérios do Artigo 22º deste regimento;

2 - divulgar junto ao corpo docente e discente os critérios utilizados;

3 - receber e emitir parecer sobre relatórios semestrais dos alunos bolsistas (com avaliação do orientador) e decidir sobre a continuidade da bolsa.

4 - para manter a bolsa, o discente precisa manter um rendimento escolar semestral igual ou superior a 3 (três).

Artigo 18° - A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado.

Parágrafo único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGNA.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULAS

Artigo 21° - Para inscrição no processo de seleção ao Programa o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

1. requerimento em formulário fornecido pelo PPGNA;
2. *curriculum vitae* (modelo Lattes) documentado;
3. cópia do(s) diploma(s) do(s) curso(s) superior(es);
4. cópia do histórico escolar do curso de graduação;
5. comprovante de proficiência em língua portuguesa, para estrangeiros, exceto quando esta língua for oficial no país de origem (poderá ser apresentado até o final do primeiro ano do curso);
6. pagamento da taxa de inscrição.

Parágrafo 1° - Será aceita a inscrição de candidato ao qual falte apenas o último semestre de curso superior, desde que apresente o histórico escolar dos semestres concluídos.

Parágrafo 2° - O Colegiado poderá solicitar outras informações ou documentos que julgar necessário.

Artigo 22° - A seleção para ingresso no PPGNA obedecerá especificações constantes em Edital, de acordo com a legislação vigente, norteando-se pelas seguintes normas gerais:

1. apresentação do histórico escolar de graduação;
2. análise do *curriculum vitae*, documentado;
3. prova de conhecimento específico;
4. entrevista com exposição do plano de trabalho;
5. o conhecimento de língua inglesa é um requisito adotado pelo Programa no processo de seleção.

Artigo 23° - O número de vagas é estabelecido pelo Colegiado, considerando-se a disponibilidade de orientadores e de recursos físicos e financeiros.

Artigo 24º - A relação dos candidatos aprovados referendados pelo Colegiado e sua convocação para matrícula, será afixada no mural da secretaria do Programa, sendo os aprovados convocados para matrícula pela ordem de classificação, até o preenchimento das vagas estabelecidas previamente.

Parágrafo único: no caso de alguma desistência ocorrer ainda no primeiro ano letivo, poderá ser chamado para matrícula o próximo candidato pela ordem de classificação.

Artigo 25° - Para admissão no PPGNA o candidato deverá satisfazer as seguintes condições:

1. ter sido aprovado nas etapas a que trata o Artigo 22º;
2. declarar que exercerá suas atividades discentes em regime de tempo integral, para concessão da bolsa;
3. apresentar declaração da instituição com a qual tem vínculo, concordando com a realização do

curso em regime de tempo integral, por um período de 24 meses a contar da primeira matrícula no programa;

4. não ter sido compulsoriamente desligado do PPGNA há menos de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único- A admissão e matrícula do candidato inscrito nas condições do Parágrafo 1º do Artigo 21º, somente serão efetivadas com comprovação de conclusão no curso superior.

Artigo 26° - O Programa poderá admitir como alunos especiais os portadores de diploma de terceiro grau que desejarem cursar apenas algumas disciplinas.

Parágrafo 1° - A inscrição de alunos especiais dependerá da aprovação do Colegiado, ouvido o regente da disciplina.

Parágrafo 2° - Os alunos especiais ficam sujeitos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares, no que couber.

Parágrafo 3° - Os alunos especiais poderão cursar, nessa condição, no máximo um terço (1/3) dos créditos necessários à conclusão do Programa.

Artigo 27°- O candidato selecionado efetuará sua matrícula em cada período letivo, nas épocas fixadas pela PRPPG da UFPel.

Artigo 28° - Ao discente que abandonar o programa, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono a ausência injustificada a todas as atividades do programa por período superior a trinta dias consecutivos, ou a não efetivação da matrícula nos prazos estabelecidos pela UFPel.

Artigo 29°- A renovação da matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o discente que não a fizer.

Parágrafo 1°- Será permitido o trancamento geral de matrícula por no máximo 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Parágrafo 2° - O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador, com ciência do Coordenador.

Parágrafo 3°- O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do discente e com aprovação do orientador, respeitadas as datas do calendário acadêmico do PPGNA, desde que não tenha transcorrido tempo superior a 25% da carga horária da disciplina.

Artigo 30° - A permanência mínima dos discentes no programa será de 12 (doze) meses, contados a

partir da data da 1° matrícula. A duração regular do curso é de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida prorrogação por até 06 (seis) meses, em casos excepcionais a serem julgados pelo Colegiado. Para tanto, é necessário que o discente tenha cumprido todos os requisitos, exceto a apresentação da dissertação, exista a recomendação do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1°- Discentes desligados por terem ultrapassado os prazos de permanência terão os créditos já obtidos validados pelo período de três anos, contados a partir da obtenção dos mesmos.

Parágrafo 2°- Solicitações de readmissão ao Programa, dentro do período de validade dos créditos, só poderão ocorrer após aprovação em novo processo seletivo para aluno regular.

Paragrafo 3º – Mesmo que concedida a prorrogação por até 6 meses da defesa do mestrado as bolsas não serão prorrogadas no limite superior a 24 meses da matrícula independente de quando tenha sido a concessão do primeiro mês de bolsa.

Artigo 31°- Todo discente, dentro de um período máximo de 6 (seis) meses a partir de sua primeira matrícula, terá definido seu orientador ou comissão de orientação dentre os docentes do Programa, e o seu projeto de dissertação.

Artigo 32°- As atividades dos discentes compreendem a aprovação em disciplinas, a realização de pesquisa científica, a elaboração e submissão de artigo científico à revistas em qualis da área de Nutrição, ou artigo já publicado junto com o orientador no período do mestrado e a defesa da dissertação.

CAPÍTULO VII
DO PLANO DE ESTUDOS, DO REGIME DE CRÉDITOS E DO RENDIMENTO ESCOLAR

Artigo 33° - O discente, juntamente com seu(s) orientador(es), formulará seu plano de estudos, com indicação das disciplinas e projeto de dissertação.

Parágrafo 1° - O plano de estudos, assinado pelo discente e seu(s) orientador(es), será submetido ao Colegiado até o término do primeiro semestre letivo.

Parágrafo 2° - Eventuais modificações do plano de estudos, com o aval do orientador, serão submetidos à aprovação do Colegiado.

Artigo 34°- Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelo Colegiado do Programa.

Artigo 35°- Os períodos letivos consistem de semestres.

Parágrafo único - As matrículas do 1° semestre deverão ser realizadas no início do 1° semestre letivo da UFPel, as matrículas para o 2° semestre deverão ser realizadas no início do 2° semestre letivo, conforme calendário escolar fixado pela PRPPG.

Artigo 36°- A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezessete horas-aula.

Parágrafo único- O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Artigo 37°- O discente deverá integralizar no mínimo 20 créditos em disciplinas do Programa ou em outros programas de pós-graduação *stricto sensu.*

Artigo 38°- Créditos obtidos em cursos de pós-graduação de outras instituições ou da própria UFPel poderão ser aceitos mediante concordância do orientador e aprovação do Colegiado.

Parágrafo 1° - Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em programas *stricto sensu* recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.

Parágrafo 2° - Disciplinas de pós-graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPel, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo 3°- No caso previsto no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada na UFPel.

Parágrafo 4°- Haverá aproveitamento de disciplinas cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas de programas de pós-graduação *stricto sensu* da UFPel ou de outras instituições de ensino superior, sempre observado o credenciamento do programa pela Capes, desde que a solicitação do orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado.

1. A critério do Colegiado poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.
2. A critério do Colegiado poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPel.

Artigo 39° - As disciplinas do PPGNA, ministradas por docentes do programa credenciados para este fim, dividem-se em disciplinas obrigatórias, eletivas e docência orientada (obrigatória para os bolsistas

e eletiva para os demais).

1. Obrigatórias: compreendem as disciplinas básicas do Programa, bem como aquelas associadas à investigação científica e metodológica.
2. Eletivas: são aquelas cujos conteúdos se identificam especificamente com as linhas de pesquisa do Programa.
3. Docência orientada: disciplina desenvolvida na forma de estágio supervisionado de docência, visando a preparação dos discentes para a docência. A responsabilidade do estágio docente é do orientador, e a ele cabe:
   a) escolher o conjunto de disciplinas de graduação no qual poderá ter lugar a docência orientada, mediante prévia aquiescência dos respectivos professores;
   b) estabelecer, de comum acordo com o docente da disciplina, as atividades que o discente deverá desenvolver, sendo que essas atividades poderão envolver, no máximo, um terço do conteúdo programático da disciplina;
   c) avaliar o discente, ouvido o docente da disciplina;
   d) Obrigatória para bolsistas (durante a vigência da bolsa) e eletiva para não bolsistas;
   e) O mestrando deverá cumprir no mínimo 60% da carga horária da disciplina de Docência Orientada (10 horas) ministrando aulas em disciplinas de sua linha de atuação;
   f) Para a elaboração e correção de provas, serão consideradas 2 horas de aulas ministradas;
   g) A carga horária pode ser completada com atendimento a alunos e atividades solicitadas pelo professor orientador;
   h) O mestrando será avaliado pelo orientador e professor titular da disciplina no desenvolvimento de suas atividades;
   i) O relatório final constando as aulas ministradas e parecer do orientador deve ser entregue até 30 dias após o término do semestre.

Artigo 40°- A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e freqüência, separadamente.

Parágrafo 1° - A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do docente, nos termos do princípio da autonomia didática, e de acordo com as características de cada disciplina.

Parágrafo 2° - É obrigatória, em cada disciplina, a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Artigo 41°- O aproveitamento do discente em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A - 9,0 a 10,0;

B - 7,5 a 8,9;

C - 6,0 a 7,4;

D - abaixo de 6,0;

I - incompleto - atribuído ao discente que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S - satisfatório – atribuído ao discente no caso das disciplinas docência orientada, de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado;

N - não-satisfatório - atribuído ao discente no caso das disciplinas docência orientada, de nivelamento e outras definidas pelo Colegiado do Programa;

J - cancelamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T - trancamento - atribuído ao discente que, com autorização do seu orientador e/ou com aprovação do Colegiado, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P - aproveitamento de créditos - atribuído ao discente que tenha cursado a disciplina em outro programa de pós-graduação *"stricto sensu"* da UFPel ou outra instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do PPGNA.

Parágrafo 1°- Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o discente que obtiver conceito A, B ou C.

Parágrafo 2°- Será reprovado sem direito a crédito o discente que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Artigo 42°- A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4; 3; 2; e 0, respectivamente.

Parágrafo 1° - O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Parágrafo 2° - As disciplinas com conceito I,S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Artigo 43°- Estará automaticamente desligado do PPGNA e perderá direito à bolsa, o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

1. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;
2. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;
3. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e

subseqüentes;

4. obtiver conceito D em disciplina repetida ou reprovação em duas disciplinas diferentes;
5. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;
6. não atender outras exigências estabelecidas por este Regimento.

Artigo 44°- Os conceitos serão atribuídos pelo docente nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

Parágrafo único- O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à PRPPG, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para os créditos atribuídos à dissertação e outros definidos pelo Colegiado, salvo os casos previstos na legislação.

Artigo 45°- Para a obtenção do título de "Mestre em Nutrição e Alimentos" os seguintes requisitos deverão ser cumpridos:

1. permanecer pelo período mínimo de 12 meses como discente regularmente matriculado no Programa;
2. completar os créditos a que se referem os Artigos 37º a 39º, os quais serão integralizados da seguinte maneira:
   a) mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias;
   b) mínimo de 7 (sete) créditos em disciplinas eletivas, sendo que o limite máximo fica a critério do discente em acordo com o orientador;
   c) créditos na disciplina de docência orientada se bolsista de acordo com o numero de semestres que possuiu bolsa;
3. ser aprovado, até a conclusão do segundo semestre do curso, em exame de língua inglesa em entidade reconhecida pelo Colegiado do PPGNA;
4. ser aprovado em exame de qualificação;
5. elaborar e submeter no mínimo um artigo científico completo a periódicos reconhecidos e classificados pelo sistema Qualis da CAPES – área de Nutrição;
6. obter a aprovação da dissertação de mestrado pela banca examinadora e homologada pelo Colegiado do Programa;

CAPÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 46º - O discente deverá prestar exame de qualificação perante uma comissão examinadora designada pelo Colegiado e com portaria do Coordenador.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora será composta por no mínimo 2 (dois) professores, incluindo o orientador e outro docente doutor que pode ser interno ou externo ao PPGNA sendo facultativa a participação do co-orientador. Além disso, deverá ser designado um docente suplente para a banca.

Parágrafo 2º - Após a aprovação do projeto de pesquisa por banca de avaliação, o mesmo deverá obrigatoriamente ser encaminhado para registro na PRPPG/UFPel.

Artigo 47º - O exame de qualificação constituir-se-á de: apresentação do projeto de dissertação em sessão aberta e a defesa em sessão aberta ou fechada – a critério do orientador.

Artigo 48º - O exame de qualificação deverá ocorrer até o final do 2º semestre, a contar da matrícula inicial.

Artigo 49º - A banca examinadora se reunirá, ao final da sessão, para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

Parágrafo 1º - Em caso de reprovação, será concedida ao discente uma segunda e última oportunidade, que ocorrerá em prazo fixado pela banca examinadora e que não poderá exceder 4 (quatro) meses, contados a partir do primeiro exame.

Parágrafo 2º - A não aprovação implicará no desligamento do discente.

Parágrafo 3º - Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

CAPÍTULO IX
DA DISSERTAÇÃO

Artigo 50° - O discente encaminhará à coordenação ofício do orientador solicitando aprovação da banca e da data do exame e, se necessário, exemplares da dissertação para envio aos membros da banca, quando estes forem de Instituição de Ensino Superior (IES) situadas fora da cidade de Pelotas/RS.

Parágrafo único- A dissertação deverá ser encaminhada ao Colegiado com antecedência mínima de 30 dias à data prevista para sua defesa, incluindo uma versão eletrônica para registro no programa.

Artigo 51° - A dissertação deverá ser submetida à banca de exame dentro do prazo previsto no artigo 50º.

Parágrafo 1°- Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador, o Colegiado poderá prorrogar, por um período máximo de 6 (seis) meses, a realização do exame de dissertação.

Parágrafo 2° - Passado esse período, sem a realização do exame, o discente terá apenas o direito de receber o histórico escolar.

Artigo. 52° - A defesa da dissertação será feita perante banca examinadora integrada por docentes doutores. Além do orientador, que será o Presidente, por mais dois membros, sendo um do corpo docente do PPGNA e o outro, de participante ou não de algum outro programa de pós-graduação da UFPel ou de outra instituição não vinculado ao PPGNA. Será também indicado um suplente, para o caso de eventual necessidade.

Artigo 53° - A dissertação será considerada aprovada ou reprovada, segundo a avaliação da banca examinadora.

Parágrafo 1°- A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em parecer individual dos membros da banca examinadora.

Parágrafo 2°- O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso.

Parágrafo 3°- A banca examinadora lavrará ata do exame que será entregue à Coordenação do PPGNA.

Parágrafo 4°- Após a aprovação da dissertação, o discente deverá executar as alterações definidas pelos membros da banca examinadora, com supervisão do orientador.

Parágrafo 5°- O discente enviará ao Colegiado, para fins de homologação, um exemplar do texto final da dissertação, impresso, e uma cópia em CD, com ofício de encaminhamento do orientador, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias a partir da data da defesa.

Artigo 54° - Da dissertação, incluídas as alterações exigidas pela comissão examinadora e homologadas pelo Colegiado, serão encaminhadas à secretaria do PPGNA ao menos 2 (duas) cópias definitivas e o comprovante de submissão do artigo em revista indexada em Qualis da área de Nutrição, exigidas pela PRPPG, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após à realização da defesa, sob pena de não concessão do grau de "Mestre em Nutrição e Alimentos". Após 6 meses se não cumpridas as condições o aluno será desligado do programa e não receberá o titulo de Mestre

CAPÍTULO X
DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 55° - O discente que tiver sua dissertação homologada pelo Colegiado do PPGNA receberá o histórico escolar e o Diploma de "Mestre em Nutrição e Alimentos".

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56° - As decisões *ad referendum* do Coordenador do PPGNA deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subseqüente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

Artigo 57° - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Artigo 58º – O critério de utilização da verba do Programa de Apoio à Pós -Graduação (PROAP) destinada ao Programa será determinado em reunião do Colegiado, no início de cada ano letivo.

Artigo 59° - Este Regimento entra em vigor a partir da sua data de aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPel.